TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-648

SENTENÇA

Processo n°: **0013864-13.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Crime de Estelionato e Outras Fraudes (Arts. 171 A 179, Cp) -

Estelionato

Autor: Justiça Pública

Réu: **DOUGLAS SILVA REIS**

CONCLUSÃO

Em	_ de	de	2014,	faço	estes au	itos co	nclusos	ao MM.	Juiz c	le Direito	da	1ª	Vara
Criminal	da Comarca	de São	Carlos	, DR	. Antor	nio Ber	nedito M	Iorello.					
Eu,	,	escrev	ente, su	ıbscr	evi.								

Tendo decorrido o prazo da SUSPENSÃO DO PROCESSO com o cumprimento das condições impostas e sem causa de revogação, declaro extinta a punibilidade do réu **DOUGLAS SILVA REIS**, de conformidade com o disposto no artigo 89, § 5°, da Lei 9.099/95.

Façam-se as comunicações e anotações de praxe.

P. R. I. C.

São Carlos, data supra.

Antonio Benedito Morello Juiz de Direito

DATA

Em	de	de 2014, recebi estes autos em cartório.
Eu,		_, escrevente, subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA